



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 117028/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 15/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00028/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



62.534.743 JOÃO PAULO DA SILVA
CNPJ: 62.534.743/0001-07

PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de 02 Caminhões (Tipo Carro Pipa) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	05	10.000,00	50.000,00
				TOTAL R\$	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALIDADE: 60 DIAS

Catolé do Rocha, 04 de setembro de 2025.

João Paulo da Silva
CNPJ: 62.534.743/0001-07



JOSÉ MARCILIO DA SILVA 07454409407

CNPJ: 39.253.496/0001-40

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de 02 Caminhões (Tipo Carro Pipa) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	05	10.000,00	50.000,00
TOTAL RS					RS 50.000,00

VALOR TOTAL DA PESQUISA: RS 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

Católé do Rocha, 04 de setembro de 2025.

JOSE MARCILIO DA SILVA
JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407
CNPJ: 39.253.496/0001-40
TITULAR

RUA MACIEL PEDRO DA SILVA, 99 – PADRE PEDRO SERRÃO
CATOLÉ DO ROCHA-PB CEP: 58.884-000



Procuradoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Praça Sérgio Maia nº 66 Centro - CNPJ/09.067.662/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL DESTA Município, através de ofício nº 0259/2025, SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO nº 0105/2025, por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, ANÁLISE DE PARECER, CONFORME A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR. A nova Lei de Licitação Fundamentada no art. 75, inciso VIII, e com observância nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, 105 a 114 da mesma LEI FEDERAL e DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2023, levando-se em consideração o DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2025. COM FUNDAMENTOS NOS ARTS. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. Cujo objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME CONVÊNIO 021/2025-SEIRH E DECRETO Nº 064/2025.

RELATÓRIO

PARECER

VISTO; ETC

Trata-se de PARECER solicitado pela Comissão de Contratação deste Município, através de ofício nº 0259/2025, SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO nº 0105/2025, por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, ANÁLISE DE PARECER, CONFORME A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR. A nova Lei de Licitação Fundamentada no art. 75, inciso VIII, e com observância nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, 105 a 114 da mesma LEI FEDERAL e DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2023, levando-se em consideração o DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2025. COM FUNDAMENTOS NOS ARTS. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. Cujo objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME CONVÊNIO 021/2025-SEIRH E DECRETO Nº 064/2025.

OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO:

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado pela Lei 8.666/93, hoje revogada, de forma substituída pela nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021, e seu art. 75, inciso VIII, em virtude do Decreto Municipal nº 064/2025 de 23/07/2025, que *Decreta Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas da ZONA RURAL do Município de CATOLÉ DO ROCHA-PB afetada pela ESTIAGEM (Cobrade 1.4.1.1.0) e dá outras providências*, isto é, vinculado à norma legal. É tanto que a Constituição Federal, centralizou na União a competência para a edição



Procuradoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Praça Sérgio Maia nº 66 Centro - CNPJ/09.067.662/0001-27

de legislação geral sobre dispensa de licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios apenas a competência para a edição de legislação suplementar. O que o Município já o fez através do DECRETO MUNICIPAL Nº 0032/2023, LEI complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

No entanto, consta nos autos toda a documentação comprobatória da legalidade, onde demonstra ser cabível a contratação direta através da dispensa de licitação pelo art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, constam também: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Declaração Orçamentária, Termo de Convênio nº 21/2025, mediante o atendimento dos requisitos legais, com critério de preços compatíveis comprovados através de contratos similares firmados com outros entes públicos e propostas de preços apresentadas pelas interessadas, com base na Lei específica de Licitação nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023.

Assim o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qual pretende-se processar o presente processo administrativo, dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo neste inciso;

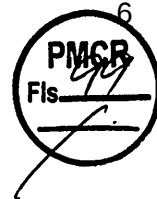
O referido dispositivo também dispõe que deverão ser observados os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta no §6º do art. 75:

Art. 75. (...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

É tanto que a Administração Pública, não tem o direito, mas, como regra geral, é-lhe imposto o dever de instaurar o procedimento administrativo para a dispensa de licitação para a realização de serviços específicos, realização de obras e para a aquisição de bens, sem que esse dever se transforme em obrigação de contratar. Prevalece presente o poder discricionário, em face do interesse Público.

Podemos ainda conceituar Inexigibilidade: no contexto de licitações públicas, refere-se a situações em que a competição entre fornecedores é inviável ou impossível, tornando a licitação dispensável. Basicamente, quando não há como realizar uma disputa justa e competitiva, a administração pública pode contratar diretamente um fornecedor específico. Como se extrai do conteúdo normativo da Lei 14.133/2021, disposto no art. 75, incisos e alíneas conforme cada objeto, ou seja, respeitando todos os princípios; que é o conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução dos princípios constitucionais; assim sendo: da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Com isso, podemos dizer que são: nulos, o processo e o contrato dele resultantes, se não houver uma rigorosa observação desses atos.



Procuradoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Praça Sérgio Maia nº 66 Centro 'CNPJ/09.067.662/0001-27

Para a realização da inexigibilidade, deve-se especificar os princípios que a ela devem ser observados: Lei de Licitação destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais que atinge todos os princípios do PROCESSO LICITATÓRIO, os quais devem ser respeitados: começando pelo PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PARECER:

Trata-se de PARECER solicitado pela Comissão de Contratação deste Município, através de ofício nº 0259/2025, SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO nº 0105/2025, por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, ANÁLISE DE PARECER, CONFORME A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR. A nova Lei de Licitação Fundamentada no art. 75, inciso VIII, e com observância nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, 105 a 114 da mesma LEI FEDERAL e DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2023, levando-se em consideração o DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2025. COM FUNDAMENTOS NOS ARTS. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. Cujo objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME CONVÊNIO 021/2025-SEIRH E DECRETO Nº 064/2025.

Seguindo os demais princípios da isonomia; do interesse público; legalidade; busca por proposta mais vantajosa; do julgamento objetivo; da celeridade; assim sendo atingido, a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. Da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas na documentação exigida para a contratação direta em caráter emergencial, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará o mais conveniente para a celebração do contrato". (DIREITO ADMINISTRATIVO. Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

Desta forma, concluímos que o disposto na exposição de motivos e aprovação da Autoridade Superior, toda a documentação pertinente das empresas que apresentaram suas propostas para a Administração, devem atender a todos os requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021, caso contrário, todos os atos podem ser considerados ilegais e o processo é nulo.

Em seguida foi proferido o resultado do certame, onde 02 empresas enviaram suas propostas e documentação e foram declaradas vencedoras, que foram: JOÃO PAULO DA SILVA, CNPJ: 62.534.743/0001-07 – R\$ 50.000,00 e a licitante JOSÉ MARCÍLIO DA SILVA, CNPJ: 39.253.496/0001-40, que apresentaram propostas válidas e toda a documentação pertinente para efetivação da contratação em caráter emergencial.

Deste modo, após o exame do processo em epígrafe, concluo que o mesmo se encontra em conformidade com as legislações vigentes, pelo que com a devida observância do ordenamento jurídico pátrio, respeitando todas as cautelas de estilo, especialmente em respeito a todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, em virtude do Decreto Municipal nº 64/2025, recomendamos a adjudicação, ratificação, assinatura do termo de contrato, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio.



Procuradoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Praça Sérgio Maia nº 66 Centro - CNPJ/09.067.662/0001-27

Ao analisar o seu conteúdo que o mesmo, encontra-se dentro das normas legais, respeitando os princípios administrativos e a lei das licitações. Neste parâmetro entendo que, a lei 14.133/2021, esteja dentro dos princípios constitucionais e sendo devidamente cumprida.

No mais são essas as considerações que esta Procuradoria tem a fazer oportunamente em que sugerimos o prosseguimento de processo administrativo.

É esse, o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

Católé do Rocha-PB. 10 de setembro 2025.


FRANCISCO MARTINS NETO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão de Contratação, a realizar procedimento licitatório, através de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32/2023, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

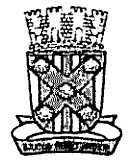
“Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.”

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 09 de Setembro de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS.IND E COMÉRCIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro-pipa se faz necessária diante da situação de estiagem que assola o Município de Catolê do Rocha-PB, comprometendo de forma significativa o abastecimento de água potável à população, especialmente em comunidades rurais.

O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2025, mais uma vez essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada no nosso município.

Considerando o Convênio nº 021/2025 – SEIRH, firmado para viabilizar ações de enfrentamento aos efeitos da seca, e o Decreto Municipal de Situação de Emergência, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a segurança hídrica da população atingida.

A situação de emergência exige resposta rápida e eficaz por parte da Administração Pública, a fim de evitar o agravamento dos problemas decorrentes da falta d’água, tais como riscos à saúde pública, prejuízos às atividades escolares, produtivas e sociais, bem como o comprometimento da dignidade humana.

Nesse contexto, a contratação em caráter emergencial encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato, em razão de risco ou comprometimento da continuidade de serviços essenciais.

Assim, a presente contratação de 02 caminhões-pipa visa assegurar, de forma urgente e eficaz, o fornecimento de água potável à população diretamente impactada pela estiagem, atendendo às obrigações pactuadas no convênio e garantindo a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar social

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023, em virtude do Decreto Municipal nº 64/2025 de 23/07/2025.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Início: 01 (Um) dia;
 - 7.1.2. Forma de execução: 03 viagens p/dia ou quant. necessária para atingir 60km.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; vedada a prorrogação.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140. da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 29 de agosto de 2025.



Claudinete Lígia Lopes Costa

Secretária Mun. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME CONVÊNIO 021/2025-SEIRH E DECRETO Nº 064/2025

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 29 de agosto de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



62.534.743 JOÃO PAULO DA SILVA
CNPJ: 62.534.743/0001-07

PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de 02 Caminhões (Tipo Carro Pipa) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	05	10.000,00	50.000,00
				TOTAL R\$	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALIDADE: 60 DIAS

Catolé do Rocha, 04 de setembro de 2025.

João Paulo da Silva
CNPJ: 62.534.743/0001-07

Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

8 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de setembro de 2025 às 11:51

Para: joapaulosillwa@outlook.com, marciliocatole@gmail.com

Bom dia,

Solicitamos a vossas empresas o envio de proposta de preços, acompanhada da seguinte documentação, para que possamos proceder com a instauração de processo de dispensa emergencial, para atender as demandas do Convênio com a Defesa Civil do Governo do Estado da Paraíba, para atender as necessidades urgentes do abastecimento d'água nas comunidades rurais deste Município.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, COM O MÁXIMO DE URGÊNCIA:

CERTIFICADO DO MEI OU ATO CONSTITUTIVO;

CARTÃO CNPJ;

CÓPIA DO DOCUMENTO DO TITULAR OU SÓCIOS;

ALVARÁ EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VÁLIDO);

CERTIDÕES NEGATIVAS (FEDERAL; ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, CNDT TRABALHISTA E FALÊNCIA);

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO POR EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, COMPROVANDO QUE O MESMO JÁ REALIZOU O SERVIÇO DE FORMA SATISFATÓRIA;

CASO O CARRO NÃO SEJA NO NOME DO TITULAR DA EMPRESA, DEVERÁ APRESENTAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE O PROPRIETÁRIO DO CARRO E O CNPJ;

Aguardamos o envio com o máximo de urgência.

João Paulo Silva <joapaulosillwa@outlook.com>

5 de setembro de 2025 às 12:51

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA CREDENCIAMENTO CARRO PIPA

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de setembro de 2025 11:51

Para: joapaulosillwa@outlook.com <joapaulosillwa@outlook.com>; marciliocatole@gmail.com <marciliocatole@gmail.com>

Assunto: Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos

 CERTIDAO_DE_FALENCIA_04.09.25[1].pdf
27K

 CERTIDAO_ESTADUAL_PB_03.09.25[1].pdf
143K

 CERTIDAO_FEDERAL_03.09.2025[1].pdf
77K

 CERTIDAO_TRABALHISTA_03.09.25[1].pdf
85K

 CND_04_09_- JOAO_PAULO_DA_SILVA[1].pdf
13K

-  **CNPJ[1].pdf**
142K
-  **d7a32320-f89c-4ab5-883e-4b0b85f186e7[1].pdf**
186K
-  **documento_jose[1].pdf**
80K
-  **Image_to_PDF_20250904185602[1].pdf**
2676K
-  **Image_to_PDF_20250904185724[1].pdf**
1389K
-  **Image_to_PDF_20250904185817[1].pdf**
1457K
-  **IMG_4262[1].pdf**
182K
-  **IMG_4264[1].pdf**
131K
-  **João_paulo[1].pdf**
85K

João Paulo Silva <joaopaulosillwa@outlook.com>5 de setembro de 2025 às 13:16

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos

-  **CERTIDAO_DE_FALENCIA_04.09.25[1].pdf**
27K
-  **CERTIDAO_ESTADUAL_PB_03.09.25[1].pdf**
143K
-  **CERTIDAO_FEDERAL_03.09.2025[1].pdf**
77K
-  **CERTIDAO_TRABALHISTA_03.09.25[1].pdf**
85K
-  **CND_04_09_-_JOAO_PAULO_DA_SILVA[1].pdf**
13K
-  **CNPJ[1].pdf**
142K
-  **d7a32320-f89c-4ab5-883e-4b0b85f186e7[1].pdf**
186K
-  **documento_jose[1].pdf**
80K
-  **Image_to_PDF_20250904185602[1].pdf**
2676K
-  **Image_to_PDF_20250904185724[1].pdf**
1389K
-  **Image_to_PDF_20250904185817[1].pdf**
1457K
-  **IMG_4262[1].pdf**
182K
-  **IMG_4264[1].pdf**
131K

josemarcilio <marciliocatole@gmail.com> 5 de setembro de 2025 às 13:39
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>,
"joapaulosillwa@outlook.com" <joapaulosillwa@outlook.com>

Bom dia,
Segue, uma parte da documentação.
Faltando o alvará, o atestado e o contrato.

Obter o Outlook para Android

From: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Sent: Friday, September 5, 2025 11:51:08 AM
To: joapaulosillwa@outlook.com <joapaulosillwa@outlook.com>; marciliocatole@gmail.com <marciliocatole@gmail.com>
Subject: Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

-  Certidão Municipal.pdf
13K
-  Certidão Estadual - DIAf_EmitirCertidaoDebito.do.pdf
6K
-  CRLV-e_000034661362DGO1552.pdf.pdf
80K
-  Certidao Federal -39253496000140.pdf
77K
-  certidao Trabalhista _39253496000140.pdf
85K
-  certidao negativa de falência.pdf
138K
-  DOC-20250313-WA0106.pdf
285K
-  Consulta Regularidade do Empregador FGTS.pdf
103K
-  CCMEI-39253496000140 certificado MEI.pdf
50K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha 5 de setembro de 2025 às 14:20
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Rascunho para: josemarcilio <marciliocatole@gmail.com>, joapaulosillwa@outlook.com

Segue a planilha para elaboração da proposta de preços.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

-  PLANILHA - CARROS PIPAS.xlsx
11K

João Paulo Silva <joapaulosillwa@outlook.com> 5 de setembro de 2025 às 14:37
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Obter o Outlook para iOS

De: João Paulo Silva <joaopaulosillwa@outlook.com>
Enviado: Friday, September 5, 2025 12:51:33 PM
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Assunto: RE: Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CERTIFICADO MEI - CCMEI-62534743000107.pdf**
50K

josemarcilio <marciliocatole@gmail.com> 5 de setembro de 2025 às 16:20
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>, "joaopaulosillwa@outlook.com" <joaopaulosillwa@outlook.com>

Boa tarde,
Segue, alvará, contrato de locação, atestado e proposta.

Obter o Outlook para Android

From: josemarcilio <marciliocatole@gmail.com>
Sent: Friday, September 5, 2025 1:39:03 PM
To: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>; joaopaulosillwa@outlook.com <joaopaulosillwa@outlook.com>
Subject: Re: Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **ATESTADOassinado.pdf**
39K
 **ALVARA SANITARIO - CARRO PIPA - PRICILA BEZERRA CAVALCANTE.pdf**
468K
 **Contrato_Locacao_Veiculo_%281%29assinado_%281%29assinado.pdf**
266K
 **Proposta.pdf**
320K

josemarcilio <marciliocatole@gmail.com> 9 de setembro de 2025 às 08:16
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>, "joaopaulosillwa@outlook.com" <joaopaulosillwa@outlook.com>

Bom dia,
Segue, documento do rastreador.

Obter o Outlook para Android

From: josemarcilio <marciliocatole@gmail.com>
Sent: Friday, September 5, 2025 4:20:29 PM
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CamScanner 09-09-2025 06.43.pdf**
382K

PREGÃO ELETRONICO N. 023/2025

Processo Administrativo nº 013/2025

CONTRATO PMM nº 01.152 /2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA THIAGO LAUREANO DA COSTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praça José Alves da Costa, 75, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Matureia - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.689/0001-78; neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELIANDRO MACEDO SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Matureia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **THIAGO LAUREANO DA COSTA**, CNPJ/CPF Nº 071.713.734-10, com endereço na Rua Josefa Mendes Pereira, nº 19, Ricardo Souza, Matureia-PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. 00023/2025, da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1.O presente contrato tem por objeto Contratação de Carros Pipa para Abastecimento de água para atendimento da população do município de Matureia-PB, conforme planilha abaixo:
- 2.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Matureia-PB, através da Secretaria requerente.
- 2.3. As quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitos de forma parcelada durante o período de 12(doze) MESES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Contratação de Carro Pipa, se obrigando a realizar o percurso médio de 180 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 10 (dez) m³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a	PRÓPRIA	12	MÊS	RS 12.650,00	RS 151.800,00

quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 180 km programados.						
VALOR TOTAL						RS 151.800,00

- 2.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.6.1. O Termo de Referência;
 - 2.6.2. O Edital da Licitação;
 - 2.6.3. A Proposta do contratado;
 - 2.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Nos casos de fornecimento, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.
- 3.3. O prazo de entrega/início dos serviços é de:
- 05 dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviços em horário de expediente (07:00 às 17:00horas) e dias uteis.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 151.800,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 02.080 – Secretaria de Desenvolvimento Humano - 18 544 1004 1020 – Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água; 15001000- Recursos Ordinários; 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 23 122 1004 2051 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano - 15001000- Recursos Ordinários; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da liberação da Nota Fiscal, devidamente atesta pelo setor competente, do(s) serviço(s) efetivamente realizado(s). O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. Os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15. Disponibilizar os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, para realização de vistoria e início dos serviços, após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

11.16. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.18. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);

11.19. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, taxas de emplacamento, multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

11.20. Manter regularizada a documentação do(s) veículo(s), validade de equipamentos obrigatórios (ex. extintor de incêndio, etc.);

11.21. Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

11.22. Substituir, o veículo com problema mecânico ou impossibilitado de circular no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos,

por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

11.23. Prestar os serviços de substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional; se necessário;

11.24. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

11.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.26. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

11.27. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

11.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.29. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

11.33. Prestar esclarecimento Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.34. A contratada deverá apresentar Comprovante de Propriedade do Veículo a ser utilizado nos serviços em nome da contratada; Recibo de Autorização de Transferência de Veículo ou Contrato de Compra e Venda de acordo com a legislação no Ato da Assinatura do Contrato ou outro documento na forma da legislação. E carteira de motorista na categoria apropriada quando o item exigir.

11.35. Comprovar aferição da capacidade de litragem do veículo tipo "carro-pipa" ofertados na execução do contrato, deverá ser comprovada por meio de certificado de aferição emitido por órgão competente. A não apresentação ou a inconsistência na aferição poderá implicar na recusa do veículo.

11.36. O veículo tipo "carro-pipa" ofertado(s) na execução deste contrato deverá(ão) obrigatoriamente possuir sistema de rastreamento veicular (rastreador) ativo e funcional, capaz de permitir o monitoramento da localização, velocidade e rotas percorridas em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos - com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Matureia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMM.

16.2 – A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1 – A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

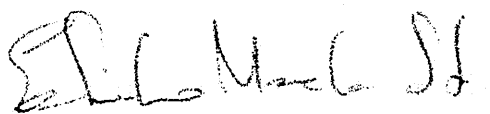
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO.

Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA - PB, 11 de agosto de 2025.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITURA DE MATUREIA-PB
CONTRATANTE


THIAGO LAUREANO DA COSTA.
CONTRATADO
CPF Nº 071.713.734-10

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

AÇÃO: 2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDIC

FONTE: 15000

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA DÉCIMA 14ª - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município e seu respectivo Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

O extrato da publicação deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do contrato e processo administrativo;
- b) Nome das partes;
- c) Objeto;
- d) Valor global;
- e) Prazo de vigência;
- f) Dotação orçamentária.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

- a) O inteiro teor do contrato e seus aditamentos;
- b) O Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) A execução do contrato com dados atualizados.

A não publicação do instrumento no prazo definido pela Administração configura nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina-BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

15.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

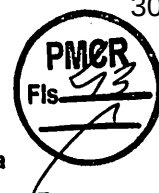
Jacobina - BA, 27 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

PEDRO TEODORO DA SILVA NETO LTDA
Rep. Sr. Pedro Teodoro Da Silva Neto
CNPJ sob o nº 33.155.676/0001-03
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



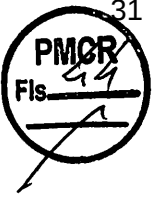
30

Testemunha 1: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS.IND E COMÉRCIO



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Setembro de 2025 e contrato similar em outro Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5	10.883,33	54.416,65
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5	10.833,33	54.166,65

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 108.583,30.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação não admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (Um) dia;

Forma de execução: 03 viagens p/dia ou quant. necessária para atingir 60km

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 09 de setembro de 2025.

lluu.

Claudinete Lígia Lopes Costa
Secretária Mun. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.

3.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (Um) dia;

Forma de execução: 03 viagens p/dia ou quant. necessária para atingir 60km.

A vigência da presente contratação será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5	10.883,33	54.416,65
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5	10.833,33	54.166,65

10.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A

contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa tem como finalidade garantir o abastecimento imediato de água potável a população de Catolé do Rocha-PB atingida pela estiagem, em conformidade com o Convênio nº 021/2025-SEIRH e o Decreto Municipal nº 064/2025, que declarou Situação de Emergência. Com essa ação, pretende-se: Assegurar o acesso à água para consumo humano/reduzindo os riscos à saúde da população afetada; Atender de forma emergencial comunidades urbanas e rurais que se encontram em situação de maior vulnerabilidade; Prevenir agravos sociais e sanitários decorrentes da escassez hídrica; Apoiar a manutenção das atividades básicas de subsistência das famílias prejudicadas pela estiagem; Cumprir com as medidas previstas no plano emergencial de enfrentamento à seca, em alinhamento com as orientações dos órgãos estaduais e federais competentes. Dessa forma, a medida busca garantir dignidade, segurança hídrica e qualidade de vida à população atingida pela estiagem, minimizando os impactos negativos causados pela escassez de água. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 28 de agosto de 2025.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 28 de agosto de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, IND E COMÉRCIO
Responsável pela demanda	Claudinete Lígia Lopes Costa
Matrícula	9920
e-mail	agricultura@catoleodorocha.pb.gov.br
Telefone	83 3411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd 1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd 1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro-pipa se faz necessária diante da situação de estiagem que assola o Município de Catolé do Rocha-PB, comprometendo de forma significativa o abastecimento de água potável à população, especialmente em comunidades rurais.

O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sobre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2025, mais uma vez essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada no nosso município.

Considerando o Convênio nº 021/2025 – SEIRH, firmado para viabilizar ações de enfrentamento aos efeitos da seca, e o Decreto Municipal de Situação de Emergência, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a segurança hídrica da população atingida.

A situação de emergência exige resposta rápida e eficaz por parte da Administração Pública, a fim de evitar o agravamento dos problemas decorrentes da falta d’água, tais como riscos à saúde pública, prejuízos às atividades escolares, produtivas e sociais, bem como o comprometimento da dignidade humana.

Nesse contexto, a contratação em caráter emergencial encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato, em razão de risco ou comprometimento da continuidade de serviços essenciais.

Assim, a presente contratação de 02 caminhões-pipa visa assegurar, de forma urgente e eficaz, o fornecimento de água potável à população diretamente impactada pela estiagem, atendendo às obrigações pactuadas no convênio e garantindo a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar social.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através de Pregão Eletrônico, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, VIII (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023, em atendimento ao Decreto Municipal nº 64/2025, que decreta situação de emergência nas áreas afetadas pela estiagem especialmente na zona rural deste Município.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa tem como finalidade garantir o abastecimento imediato de água potável à população de Catolé do Rocha-PB atingida pela estiagem, em conformidade com o Convênio nº 021/2025-SEIRH e o Decreto Municipal nº 064/2025, que declarou Situação de Emergência.

Com essa ação, pretende-se: Assegurar o acesso à água para consumo humano, reduzindo os riscos à saúde da população afetada; Atender de forma emergencial comunidades urbanas e rurais que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;

Prevenir agravos sociais e sanitários decorrentes da escassez hídrica; Apoiar a manutenção das atividades básicas de subsistência das famílias prejudicadas pela estiagem; Cumprir com as medidas previstas no plano emergencial de enfrentamento à seca, em alinhamento com as orientações dos órgãos estaduais e federais competentes. Dessa forma, a medida busca garantir dignidade, segurança hídrica e qualidade de vida à população atingida pela estiagem, minimizando os impactos negativos causados pela escassez de água. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense.

Catolé do Rocha-PB, 28 de Agosto de 2025.



Claudinete Lígia Lopes Costa

Secretária Mun. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, IND E COMÉRCIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 28/2025

Catolé do Rocha - PB, 10 de setembro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, considerando que a contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro-pipa se faz necessária diante da situação de estiagem que assola o Município de Catolé do Rocha-PB, comprometendo de forma significativa o abastecimento de água potável à população, especialmente em comunidades rurais. O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2025, mais uma vez essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada no nosso município. Considerando o Convênio nº 021/2025 – SEIRH, firmado para viabilizar ações de enfrentamento aos efeitos da seca, e o Decreto Municipal de Situação de Emergência, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a segurança hídrica da população atingida. A situação de emergência exige resposta rápida e eficaz por parte da Administração Pública, a fim de evitar o agravamento dos problemas decorrentes da falta d'água, tais como riscos à saúde pública, prejuízos às atividades escolares, produtivas e sociais, bem como o comprometimento da dignidade humana. Nesse contexto, a contratação em caráter emergencial encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato, em razão de risco ou comprometimento da continuidade de serviços essenciais. Assim, a presente contratação de 02 caminhões-pipa visa assegurar, de forma urgente e eficaz, o fornecimento de água potável à população diretamente impactada pela estiagem, atendendo às obrigações pactuadas no convênio e garantindo a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar social, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOAO PAULO DA SILVA - R\$ 50.000,00 e JOSE MARCILIO DA SILVA – R\$ 50.000,00. - Entidade muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII (PNCP), Decreto Municipal nº 32/2023 e Decreto Municipal nº 064/2025.

6.0 - DA CONCLUSÃO

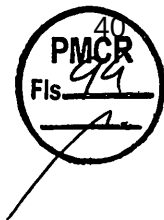
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Claudinete Lígia Lopes Costa
 Secretária Mun. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SEC.MUN.DE AGRICULT, REC.HIDRICOS.IND, COMÉR E MEI



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 28/2025

Vencedor	Valor
62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA	R\$ 50.000,00
39253496 - JOSE MARCILIO DA SILVA	R\$ 50.000,00

Catolé do Rocha - PB, 10 de setembro de 2025.

RESULTADO FINAL:

62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA - CNPJ: 62.534.743/0001-07, saiu vencedora no item: 02 - R\$ 10.000,000;

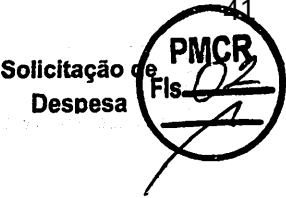
39253496 - JOSE MARCILIO DA SILVA - CNPJ: 39.253.496/0001-40, saiu vencedora no item: 01 - R\$ 10.000,000;

Valor Total: R\$ 100.000,00

Claudinete Lígia Lopes Costa
Secretária Mun. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SEC.MUN.DE AGRICULT, REC.HIDRICOS.IND, COMÉR E MEI
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: 02.007 - SEC.MUN.DE AGRICULT, REC.HIDRICOS.IND, COMÉR E MEI

Nº Solicitação: 5 Data Emissão: 28/08/2025 Classificação: Serviço Processo: 109/2025

Objeto:

Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025

Justificativa:

A contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro-pipa se faz necessária diante da situação de estiagem que assola o Município de Catolé do Rocha-PB, comprometendo de forma significativa o abastecimento de água potável à população, especialmente em comunidades rurais.

O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sobre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2025, mais uma vez essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada no nosso município.

Considerando o Convênio nº 021/2025 – SEIRH, firmado para viabilizar ações de enfrentamento aos efeitos da seca, e o Decreto Municipal de Situação de Emergência, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a segurança hídrica da população atingida.

A situação de emergência exige resposta rápida e eficaz por parte da Administração Pública, a fim de evitar o agravamento dos problemas decorrentes da falta d'água, tais como riscos à saúde pública, prejuízos às atividades escolares, produtivas e sociais, bem como o comprometimento da dignidade humana.

Nesse contexto, a contratação em caráter emergencial encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato, em razão de risco ou comprometimento da continuidade de serviços essenciais.

Assim, a presente contratação de 02 caminhões-pipa visa assegurar, de forma urgente e eficaz, o fornecimento de água potável à população diretamente impactada pela estiagem, atendendo às obrigações pactuadas no convênio e garantindo a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar social

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0053432	Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.		5	Mês	0,00	0,00
0053433	Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.		5	Mês	0,00	0,00

Valor Total: 0,00

Claudinete Lúcia L. Costa
Sec. Mun. de Agricultura
Mat.: 9920

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME CONVÊNIO Nº 021/2025-SEIRH E DECRETO Nº 064/2025”

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025, na execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/CONVÊNIO 021/2025-SEIRH0 E OUTROS

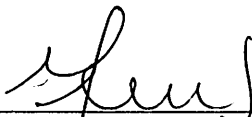
20.606.0007.2374.2374– ABAST DAGUA NA ZONA URBANA E COMUNIDADES RURAIS

20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, IND. E COMÉRCIO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Católé do Rocha - PB, 09 de setembro de 2025



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS.IND E COMÉRCIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro-pipa se faz necessária diante da situação de estiagem que assola o Município de Catolê do Rocha-PB, comprometendo de forma significativa o abastecimento de água potável à população, especialmente em comunidades rurais.

O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2025, mais uma vez essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada no nosso município.

Considerando o Convênio nº 021/2025 – SEIRH, firmado para viabilizar ações de enfrentamento aos efeitos da seca, e o Decreto Municipal de Situação de Emergência, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a segurança hídrica da população atingida.

A situação de emergência exige resposta rápida e eficaz por parte da Administração Pública, a fim de evitar o agravamento dos problemas decorrentes da falta d'água, tais como riscos à saúde pública, prejuízos às atividades escolares, produtivas e sociais, bem como o comprometimento da dignidade humana.

Nesse contexto, a contratação em caráter emergencial encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato, em razão de risco ou comprometimento da continuidade de serviços essenciais.

Assim, a presente contratação de 02 caminhões-pipa visa assegurar, de forma urgente e eficaz, o fornecimento de água potável à população diretamente impactada pela estiagem, atendendo às obrigações pactuadas no convênio e garantindo a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar social

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso médio 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso médio 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023, em virtude do Decreto Municipal nº 64/2025 de 23/07/2025.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Início: 01 (Um) dia;
 - 7.1.2. Forma de execução: 03 viagens p/dia ou quant. necessária para atingir 60km.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; vedada a prorrogação.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140. da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 29 de agosto de 2025.



Claudinete Lígia Lopes Costa

Secretária Mun. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME CONVÊNIO 021/2025-SEIRH E DECRETO Nº 064/2025

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 29 de agosto de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



JOSÉ MARCILIO DA SILVA 07454409407

CNPJ: 39.253.496/0001-40

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de 02 Caminhões (Tipo Carro Pipa) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	05	10.000,00	50.000,00
TOTAL RS RS					50.000,00

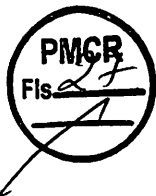
VALOR TOTAL DA PESQUISA: RS 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

Catolé do Rocha, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ MARCILIO DA SILVA
JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407
CNPJ: 39.253.496/0001-40
TITULAR

RUA MACIEL PEDRO DA SILVA, 99 – PADRE PEDRO SERRÃO
CATOLÉ DO ROCHA-PB CEP: 58.884-000



62.534.743 JOÃO PAULO DA SILVA
CNPJ: 62.534.743/0001-07

PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de 02 Caminhões (Tipo Carro Pipa) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	05	10.000,00	50.000,00
				TOTAL R\$	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALIDADE: 60 DIAS

Catolé do Rocha, 04 de setembro de 2025.

João Paulo da Silva
CNPJ: 62.534.743/0001-07

Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

8 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

5 de setembro de 2025 às 11:51

Para: joaopaulosillwa@outlook.com, marciliocatole@gmail.com

Bom dia,

Solicitamos a vossas empresas o envio de proposta de preços, acompanhada da seguinte documentação, para que possamos proceder com a instauração de processo de dispensa emergencial, para atender as demandas do Convênio com a Defesa Civil do Governo do Estado da Paraíba, para atender as necessidades urgentes do abastecimento d'água nas comunidades rurais deste Município.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, COM O MÁXIMO DE URGÊNCIA:

CERTIFICADO DO MEI OU ATO CONSTITUTIVO;

CARTÃO CNPJ;

CÓPIA DO DOCUMENTO DO TITULAR OU SÓCIOS;

ALVARÁ EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VÁLIDO);

CERTIDÕES NEGATIVAS (FEDERAL; ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, CNDT TRABALHISTA E FALÊNCIA);

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO POR EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, COMPROVANDO QUE O MESMO JÁ REALIZOU O SERVIÇO DE FORMA SATISFATÓRIA;

CASO O CARRO NÃO SEJA NO NOME DO TITULAR DA EMPRESA, DEVERÁ APRESENTAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE O PROPRIETÁRIO DO CARRO E O CNPJ;

Aguardamos o envio com o máximo de urgência.

João Paulo Silva <joaopaulosillwa@outlook.com>

5 de setembro de 2025 às 12:51

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA CREDENCIAMENTO CARRO PIPA

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de setembro de 2025 11:51

Para: joaopaulosillwa@outlook.com <joaopaulosillwa@outlook.com>; marciliocatole@gmail.com <marciliocatole@gmail.com>

Assunto: Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos

 CERTIDAO_DE_FALENCIA_04.09.25[1].pdf
27K

 CERTIDAO_ESTADUAL_PB_03.09.25[1].pdf
143K

 CERTIDAO_FEDERAL_03.09.2025[1].pdf
77K

 CERTIDAO_TRABALHISTA_03.09.25[1].pdf
85K

 CND_04_09_- JOAO_PAULO_DA_SILVA[1].pdf
13K

-  **CNPJ[1].pdf**
142K
-  **d7a32320-f89c-4ab5-883e-4b0b85f186e7[1].pdf**
186K
-  **documento_jose[1].pdf**
80K
-  **Image_to_PDF_20250904185602[1].pdf**
2676K
-  **Image_to_PDF_20250904185724[1].pdf**
1389K
-  **Image_to_PDF_20250904185817[1].pdf**
1457K
-  **IMG_4262[1].pdf**
182K
-  **IMG_4264[1].pdf**
131K
-  **João_paulo[1].pdf**
85K

João Paulo Silva <joaopaulosillwa@outlook.com>5 de setembro de 2025 às 13:16

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos

-  **CERTIDAO_DE_FALENCIA_04.09.25[1].pdf**
27K
-  **CERTIDAO_ESTADUAL_PB_03.09.25[1].pdf**
143K
-  **CERTIDAO_FEDERAL_03.09.2025[1].pdf**
77K
-  **CERTIDAO_TRABALHISTA_03.09.25[1].pdf**
85K
-  **CND_04_09_-_JOAO_PAULO_DA_SILVA[1].pdf**
13K
-  **CNPJ[1].pdf**
142K
-  **d7a32320-f89c-4ab5-883e-4b0b85f186e7[1].pdf**
186K
-  **documento_jose[1].pdf**
80K
-  **Image_to_PDF_20250904185602[1].pdf**
2676K
-  **Image_to_PDF_20250904185724[1].pdf**
1389K
-  **Image_to_PDF_20250904185817[1].pdf**
1457K
-  **IMG_4262[1].pdf**
182K
-  **IMG_4264[1].pdf**
131K

josemarcilio <marciliocatole@gmail.com> 5 de setembro de 2025 às 13:39
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>,
"joaopaulosillwa@outlook.com" <joaopaulosillwa@outlook.com>

Bom dia,
Segue, uma parte da documentação.
Faltando o alvará, o atestado e o contrato.

Obter o Outlook para Android

From: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Sent: Friday, September 5, 2025 11:51:08 AM
To: joaopaulosillwa@outlook.com <joaopaulosillwa@outlook.com>; marciliocatole@gmail.com <marciliocatole@gmail.com>
Subject: Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

-  Certidão Municipal.pdf
13K
-  Certidão Estadual - DIAf_EmitirCertidaoDebito.do.pdf
6K
-  CRLV-e_000034661362DGO1552.pdf.pdf
80K
-  Certidao Federal -39253496000140.pdf
77K
-  certidao Trabalhista _39253496000140.pdf
85K
-  certidao negativa de falência.pdf
138K
-  DOC-20250313-WA0106.pdf
285K
-  Consulta Regularidade do Empregador FGTS.pdf
103K
-  CCMEI-39253496000140 certificado MEI.pdf
50K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha 5 de setembro de 2025 às 14:20
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Rascunho para: josemarcilio <marciliocatole@gmail.com>, joaopaulosillwa@outlook.com

Segue a planilha para elaboração da proposta de preços.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

-  PLANILHA - CARROS PIPAS.xlsx
11K

João Paulo Silva <joaopaulosillwa@outlook.com> 5 de setembro de 2025 às 14:37
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Obter o Outlook para iOS

De: João Paulo Silva <joaopaulosillwa@outlook.com>
Enviado: Friday, September 5, 2025 12:51:33 PM
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Assunto: RE: Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CERTIFICADO MEI - CCMEI-62534743000107.pdf**
50K

josemarcilio <marciliocatole@gmail.com> 5 de setembro de 2025 às 16:20
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>,
"joaopaulosillwa@outlook.com" <joaopaulosillwa@outlook.com>

Boa tarde,
Segue, alvará, contrato de locação, atestado e proposta.

Obter o Outlook para Android

From: josemarcilio <marciliocatole@gmail.com>
Sent: Friday, September 5, 2025 1:39:03 PM
To: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>;
joaopaulosillwa@outlook.com <joaopaulosillwa@outlook.com>
Subject: Re: Solicitação de documentação e proposta de preços para contratação de carro pipa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **ATESTADOassinado.pdf**
39K
 **ALVARA SANITARIO - CARRO PIPA - PRICILA BEZERRA CAVALCANTE.pdf**
468K
 **Contrato_Locacao_Veiculo_%281%29assinado_%281%29assinado.pdf**
266K
 **Proposta.pdf**
320K

josemarcilio <marciliocatole@gmail.com> 9 de setembro de 2025 às 08:16
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>,
"joaopaulosillwa@outlook.com" <joaopaulosillwa@outlook.com>

Bom dia,
Segue, documento do rastreador.

Obter o Outlook para Android

From: josemarcilio <marciliocatole@gmail.com>
Sent: Friday, September 5, 2025 4:20:29 PM
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CamScanner 09-09-2025 06.43.pdf**
382K

PREGÃO ELETRONICO N. 023/2025

Processo Administrativo nº 013/2025

CONTRATO PMM nº 01.152 /2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA THIAGO LAUREANO DA COSTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praça José Alves da Costa, 75, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Matureia - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.689/0001-78; neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELIANDRO MACEDO SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Matureia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **THIAGO LAUREANO DA COSTA**, CNPJ/CPF Nº 071.713.734-10, com endereço na Rua Josefa Mendes Pereira, nº 19, Ricardo Souza, Matureia-PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. 00023/2025, da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1.O presente contrato tem por objeto Contratação de Carros Pipa para Abastecimento de água para atendimento da população do município de Matureia-PB, conforme planilha abaixo:
- 2.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Matureia-PB, através da Secretaria requerente.
- 2.3. As quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 2.4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitos de forma parcelada durante o período de 12(doze) MESES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Contratação de Carro Pipa, se obrigando a realizar o percurso médio de 180 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 10 (dez) m³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a	PRÓPRIA	12	MÊS	RS 12.650,00	RS 151.800,00

quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 180 km programados.						
VALOR TOTAL						RS 151.800,00

2.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.6.1. O Termo de Referência;
- 2.6.2. O Edital da Licitação;
- 2.6.3. A Proposta do contratado;
- 2.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Nos casos de fornecimento, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.
- 3.3. O prazo de entrega/início dos serviços é de:
 - 05 dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviços em horário de expediente (07:00 às 17:00horas) e dias uteis.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 151.800,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 02.080 – Secretaria de Desenvolvimento Humano - 18 544 1004 1020 – Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água; 15001000- Recursos Ordinários; 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 23 122 1004 2051 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano - 15001000- Recursos Ordinários; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
 - a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da liberação da Nota Fiscal, devidamente atesta pelo setor competente, do(s) serviço(s) efetivamente realizado(s). O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

[Assinatura]

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. Os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15. Disponibilizar os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, para realização de vistoria e início dos serviços, após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

11.16. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.18. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);

11.19. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, taxas de emplacamento, multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

11.20. Manter regularizada a documentação do(s) veículo(s), validade de equipamentos obrigatórios (ex. extintor de incêndio, etc.);

11.21. Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

11.22. Substituir, o veículo com problema mecânico ou impossibilitado de circular no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos,

por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

11.23. Prestar os serviços de substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional; se necessário;

11.24. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

11.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.26. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

11.27. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

11.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.29. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

11.33. Prestar esclarecimento Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.34. A contratada deverá apresentar Comprovante de Propriedade do Veículo a ser utilizado nos serviços em nome da contratada; Recibo de Autorização de Transferência de Veículo ou Contrato de Compra e Venda de acordo com a legislação no Ato da Assinatura do Contrato ou outro documento na forma da legislação. E carteira de motorista na categoria apropriada quando o item exigir.

11.35. Comprovar aferição da capacidade de litragem do veículo tipo "carro-pipa" ofertados na execução do contrato, deverá ser comprovada por meio de certificado de aferição emitido por órgão competente. A não apresentação ou a inconsistência na aferição poderá implicar na recusa do veículo.

11.36. O veículo tipo "carro-pipa" ofertado(s) na execução deste contrato deverá(ão) obrigatoriamente possuir sistema de rastreamento veicular (rastreador) ativo e funcional, capaz de permitir o monitoramento da localização, velocidade e rotas percorridas em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos - com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Matureia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

[Assinatura]

Projeto básico ou termo de referência, conforme nº 117028/25. Data: 15/09/2025 14:40. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 4B51.BC6D.74A9.3233.7CDB.BB54.B939.ED4C.

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMM.

16.2 – A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1 – A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

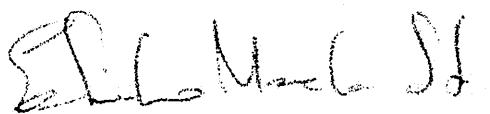
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO.

Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA - PB, 11 de agosto de 2025.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITURA DE MATUREIA-PB
CONTRATANTE


THIAGO LAUREANO DA COSTA.
CONTRATADO
CPF Nº 071.713.734-10

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

AÇÃO: 2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDIC

FONTE: 15000

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



63

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA DÉCIMA 14ª - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município e seu respectivo Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

O extrato da publicação deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do contrato e processo administrativo;
- b) Nome das partes;
- c) Objeto;
- d) Valor global;
- e) Prazo de vigência;
- f) Dotação orçamentária.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

- a) O inteiro teor do contrato e seus aditamentos;
- b) O Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) A execução do contrato com dados atualizados.

A não publicação do instrumento no prazo definido pela Administração configura nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina-BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

15.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

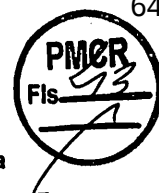
Jacobina - BA, 27 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

PEDRO TEODORO DA SILVA NETO LTDA
Rep. Sr. Pedro Teodoro Da Silva Neto
CNPJ sob o nº 33.155.676/0001-03
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



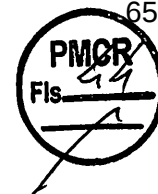
64

Testemunha 1: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS.IND E COMÉRCIO



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Setembro de 2025 e contrato similar em outro Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5	10.883,33	54.416,65
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5	10.833,33	54.166,65

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 108.583,30.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação não admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (Um) dia;

Forma de execução: 03 viagens p/dia ou quant. necessária para atingir 60km

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 09 de setembro de 2025.

lluu.

Claudinete Lígia Lopes Costa

Secretária Mun. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/09/2025 às 14:40:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 117028/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00028/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 100.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Marcilio da Silva 07454409407

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.253.496/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

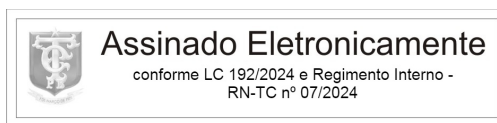
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 62.534.743 Joao Paulo da Silva

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 62.534.743/0001-07

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0a852b16bf18b58654f3d55d9ac8eab8
Autorização da autoridade competente	Sim	cfc3fbaf46270aa6954a7fc1e2b32e0b
Estimativa da despesa	Sim	4b51bc6d74a932337cdbbb54b939ed4c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cfc5281ea101d57cc5f10a818bae5ea
Formalização de demanda	Sim	1cb38a01d6b8f7f2e6e23d9de27e831c
Justificativa de preço	Sim	8c25c9e7d5083b0713d93aee8cad5b9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7d902e561f7fbb00ac8a975ce83c15f7
Previsão Orçamentária	Sim	0b2067babd5142394b671d9ad6b30bdd
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4b51bc6d74a932337cdbbb54b939ed4c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Marcilio da Silva 07454409407	Sim	4e31c95651b9cd4f0058c7d6f0b53b86
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 62.534.743 Joao Paulo da Silva	Sim	5294cfe6a823656164a0055232810690

João Pessoa, 15 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA nº 28/2025 - Art. 75, Inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto Municipal nº 064/2025)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

CONTRATO Nº: 132/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E 39253496 - JOSE MARCILIO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 39253496 - JOSE MARCILIO DA SILVA - Rua Maciel Pedro da Silva, 99, Padre Pedro Serrão, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CNPJ nº 39.253.496/0001-40, neste ato representado por José Marcílio da Silva, Titular, residente e domiciliado na Rua Maciel Pedro da Silva, 99, Padre Pedro Serrão, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CPF nº 074.544.094-07, Carteira de Identidade nº 2618086 SSP/DF., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 28/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 28/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	05	10.000,00	50.000,00
Total do contrato em R\$					50.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/Convênio 021/2025- SEIRH e Outros;

20.606.0007.2374.2374 – Abast. D'água na Zona Urbana e Comunidades Rurais;

20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. e Comércio;

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 01 (um) dia;

b – Forma de execução: 03 viagens p/dia ou quant. necessária para atingir 60km.

A vigência do presente contrato será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura; vedada a sua prorrogação, nas hipóteses da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- l - A contratada deverá observar todas as condições constantes na proposta apresentada, inclusive todas as obrigações necessárias para a execução contratual, inclusive apresentar do relatório obtido através do rastreamento do veículo, apresentar a outorga do local onde irá abastecer o carro pipa (conforme legislação em vigor).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 11 de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

045-940-724-45

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:76889807472

Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:76889807472
Dados: 2025.09.11 14:43:41
-03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

JOSE MARCILIO DA SILVA
07454409407:3925349600014
0

Assinado de forma digital por JOSE
MARCILIO DA SILVA
07454409407:39253496000140
Dados: 2025.09.11 11:02:31 -03'00'

39253496 - JOSE MARCILIO DA SILVA
José Marcílio da Silva
CPF: 074.544.094-07



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

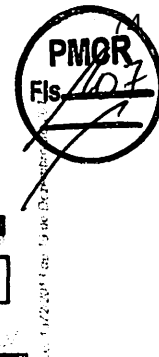
Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

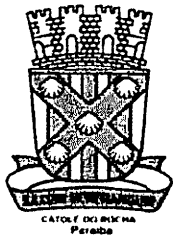
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Cameiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

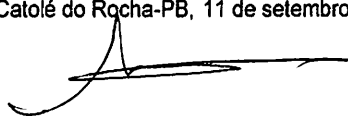
Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 28/2025. DOTAÇÃO: FPM/Convênio 021/2025- SEIRH e Outros; 20.606.0007.2374.2374 – Abast. D'água na Zona Urbana e Comunidades Rurais; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. e Comércio; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 11/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 132/2025 - 11/09/2025 - 39253496 - JOSE MARCILIO DA SILVA - R\$ 50.000,00 e CT Nº 133/2025 - 11/09/2025 - 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA - R\$ 50.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 11 de setembro de 2025.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE, DOM e PNCP.

Prefeitura Municipal de Caraúbas

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caraúbas e: CT Nº 12301/2025 - 11.09.25 - 59.812.231 JOSE VALTECIO MENESES DE SOUSA - RS 96.240,00.

Prefeitura Municipal de Coxixola

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00305/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Coxixola-PB, comarca aos interessados a alteração no Anexo V, item 4.0 do Edital, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 12.232 DE 2010, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEPÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO, A EXECUÇÃO EXTERNA, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE CARÁTER INSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA-PB. O Objetivo da Campanha, item 4.0 do Anexo V (Briefing), passa a ter a seguinte redação: "Incentivar a população do Município a descartar seus resíduos de forma responsável, dentro dos horários e locais corretos, contribuindo para uma cidade mais limpa, segura e acolhedora". Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, dias úteis ou via E-mail: cpmcoxixola@gmail.com.

Coxixola - PB, 10 de setembro de 2025

JOSÉ ARAGONÉS CORREIA DE BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução de adequação de estradas vicinais no Município de Catolé do Rocha-PB, conforme CR 955289/2023/MIDR, devido ao fracasso da Concorrência Eletrônica nº 09/2024. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pelas empresas do consórcio: EXECUTE-SUASSUNA, formado pelas empresas Execute Construtora & Projetos Ltda. inscrita no CNPJ nº 12.253.717/0001-24 e Construtora Suassuna & Martins Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.411.785/0001-99. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com os pareceres do Setor de Engenharia do Município e a decisão da Agente de Contratação recebe o recurso, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo consórcio EXECUTE-SUASSUNA qualificando acima, em sua totalidade, pelo fato das argumentações não terem sido capazes da reformulação da decisão que a INABILITOU no processo. O teor do julgamento, encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha - PB, 10 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 28/2025. DOTAÇÃO: FPM-Convênio 021/2025-SEIRH e Outros: 20.606.0007.2374.2374 - Abst. D'água na Zona Urbana e Comunidades Rurais, 20.606.0007.2007 - Mamã, da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 132/2025 - 11/09/2025 - 59253496

- JOSE MARCILIO DA SILVA - RS 50.000,00 e CT Nº 133/2025 - 11/09/2025 - 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA - RS 50.000,00.
Catolé do Rocha-PB, 11 de setembro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Câmara Municipal de Catolé do Rocha

CHAMAMENTO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 03001/2025

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus Anexos. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: F N GARCIA DA SILVA LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Praça Jeronimo Rosado, S/N - Centro - Catolé do Rocha - PB. E-mail: camaracatole0@gmail.com.
Catolé do Rocha - PB, 03 de Setembro de 2025

TAIROXE DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 03001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 03001/2025, que objetiva Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apostam como preponente credenciador: F N GARCIA DA SILVA LTDA - RS 134.717,00.

Catolé do Rocha - PB, 05 de Setembro de 2025

CLEVERLANDO DA SILVA BARRETO
VEREADOR PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Cutegi

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTEGI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUTEGI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03030/2025

Tema público que será realizado através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cutegi - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadenteira). VAN COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE - VAN 15+1 - Veículo de transporte de passageiros com acessibilidade - PROPOSTA nº 1174002606023081 / 2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 25 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 25 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3681-1112. E-mail: licitacutegi@gmail.com. Edital: www.cutegi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Cutegi - PB, 11 de Setembro de 2025.

DIEGO DAVID ROQUE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTEGI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03031/2025

Tema público que será realizado através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cutegi - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para a Construção de um Portal Turístico no Município de Cutegi-PB, na saída para a cidade de Alagoá, na Rodovia PB - 075. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 29 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacutegi@gmail.com. Edital: www.cutegi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

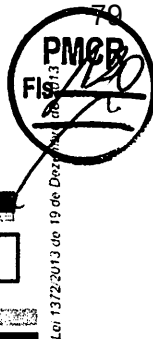
Cutegi - PB, 11 de Setembro de 2025.

REGILÁUDIO DIAGO GOMES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4030 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução de adequação de estradas vicinais no Município de Catolé do Rocha-PB, conforme CR 955289/2023/MIDR, devido ao fracasso da Concorrência Eletrônica nº 09/2024. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pelas empresas do consórcio: EXECUTE-SUASSUNA, formado pelas empresas Execute Consultoria & Projetos Ltda. inscrita no CNPJ nº 12.253.717/0001-24 e Construtora Suassuna & Martins Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.411.785/0001-99. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com os pareceres do Setor de Engenharia do Município e a decisão da Agente de Contratação recebe o recurso, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo consórcio EXECUTE-SUASSUNA qualificado acima, em sua totalidade, pelo fato das argumentações não terem sido capazes da reformulação da decisão que a INABILITOU no processo. O teor do julgamento, encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha – PB, 10 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 28/2025. DOTAÇÃO: FPM/Convênio 021/2025- SEIRH e Outros; 20.606.0007.2374.2374 – Abast. D'água na Zona Urbana e Comunidades Rurais; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 11/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 132/2025 - 11/09/2025 - 39253496 - JOSE MARCILIO DA SILVA - R\$ 50.000,00 e CT Nº 133/2025 - 11/09/2025 - 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA - R\$ 50.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 11 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS





PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

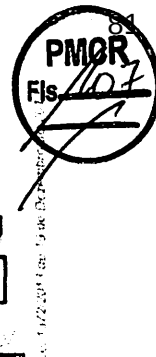
Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

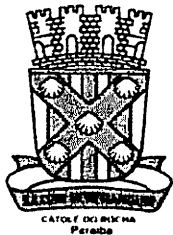
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Cameiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME CONVÊNIO Nº 021/2025-SEIRH E DECRETO Nº 064/2025”

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025, na execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/CONVÊNIO 021/2025-SEIRH0 E OUTROS

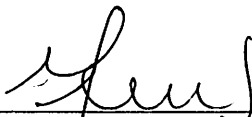
20.606.0007.2374.2374– ABAST DAGUA NA ZONA URBANA E COMUNIDADES RURAIS

20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, IND. E COMÉRCIO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Católé do Rocha - PB, 09 de setembro de 2025



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

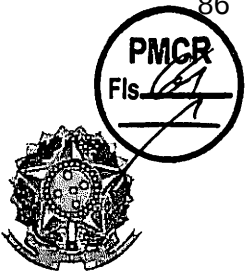


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.253.496/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/2020
NOME EMPRESARIAL JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MACIEL PEDRO DA SILVA	NÚMERO 99	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO PADRE PEDRO SERRAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9608-1128	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/09/2025 às 08:17:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
JOSE MARCILIO DA SILVA

CPF
074.544.094-07

CNPJ
39.253.496/0001-40

Data de Abertura
30/09/2020

Nome Empresarial
JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
30/09/2020

Endereço Comercial

CEP 58884-000	Logradouro RUA MACIEL PEDRO DA SILVA	Número 99
Bairro PADRE PEDRO SERRAO	Município CATOLE DO ROCHA	UF PB

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	30/09/2020	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Distribuidor(a) de água potável em caminhão pipa independente

Atividade Principal (CNAE)
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

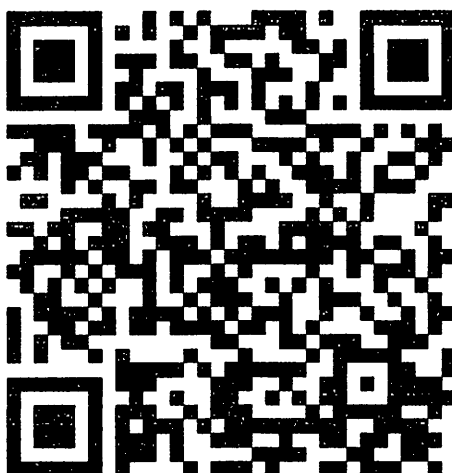
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA045954511<464<<<<<<<<<<
8808110M3503041BRA<<<<<<<<<2
JOSE<<MARCILIO<DA<SILVA<<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407
CNPJ: 39.253.496/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:17 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **AB67.236C.6984.FAF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: FFE1.A5FF.1050.AE4E

Emitida no dia 03/09/2025 às 13:02:26

Nome Empresarial:		
JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407		
Endereço:	Número:	Complemento:
MACIEL PEDRO DA SILVA	99	
Bairro:	Município:	CEP:
PADRE PEDRO SERRAO	CATOLE DO ROCHA	58884-000
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:
16.377.617-2	ATIVO	39.253.496/0001-40

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 025.483

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que ~~inexistem~~ débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407

C.N.P.J.: 39.253.496/0001-40

Inscrição Mercantil: 020.927-9

Válida até o dia 03/10/2025.

Emitida no dia 03/09/2025

Código de Validação: GXAI64003

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 39.253.496/0001-40
Razão Social: JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407
Endereço: RUA MACIEL PEDRO DA SILVA 99 / PADRE PEDRO SERRAO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

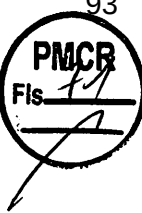
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081905425676391423

Informação obtida em 03/09/2025 13:07:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.253.496/0001-40

Certidão nº: 51546440/2025

Expedição: 03/09/2025, às 13:08:21

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.253.496/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407
39.253.496/0001-40

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.QJGM.R2Z9.IC6S.20FC.WAMT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

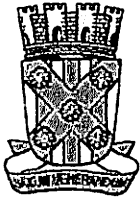
Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa, **JOSÉ MARCÍLIO DA SILVA 07454409407**, estabelecida na RUA MACIEL PEDRO DA SILVA, 99, PADRE PEDRO SERRÃO, CEP : 58.884-000, CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ: **39.253.496/0001-40**, foi minha fornecedora de serviços água potável. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaro estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

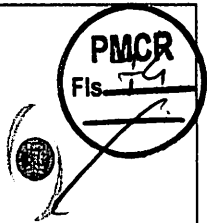
Catolé do Rocha-PB, 05 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANILENE DE SOUSA SILVA DINIZ
Data: 05/09/2025 14:48:59 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JANILENE DE SOUSA SILVA DINIZ
CPF: 032.086.614-95



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância Sanitária



ALVARÁ SANITÁRIO

05 de MARÇO de 2026	2025	0020/2025	220
VÁLIDO ATÉ	EXERCÍCIO	ALVARÁ Nº	LACRE Nº

NOME DO PROPRIETÁRIO

PRICILA BEZERRA CAVALCANTE

C.P.F.

067.693.604-03

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTAR
ÁGUA POTÁVEL AO VEICULO PIPA VW - MODELO MVW/13.180 – PLACA DGO1F52/RN
CEDIDO POR PROCURAÇÃO AO SR. ERIVAN BATISTA DOS SANTOS, CPF. 022.306.514-55

EMITIDO EM 05 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZO:

EM: 05 / 09 / 2025 .

DIRETOR
Depart. de Vig. Sanitária
Matrícula: 10.930
DIRETOR DEVISA

CONFERIDO

EM: 05 / 09 / 2025 .

Agente de Vig. Sanitária
Depart. de Vig. Sanitária
Matrícula: 0643
INSPECTOR SANITÁRIO

VISTO

EM: 05 / 09 / 2025 .

TÉCNICO RESPONSÁVEL

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

LOCADOR:
Nome: PRICILA BEZERRA CACALCANTE
CPF: 067.693.604-03
Endereço: RUA ELIAS CUSTÓDIO DA SILVA, 106, PADRE PEDRO SERRÃO, CATOLÉ DO ROCHA - PB

LOCATÁRIA:
Razão Social: JOSÉ MARCILIO DA SILVA
CNPJ: 39.253.496/0001-40
Endereço: RUA MACIEL PEDRO DA SILVA, SN, PADRE PEDRO SERRÃO, CATOLÉ DO ROCHA - PB
Representada por: JOSÉ MARCILIO DA SILVA
CPF: 074.544.094-07

VEÍCULO LOCADO:
Marca/Modelo: VW/13.180
Ano/Modelo: 2003/2003 Cor: BRANCA
Placa: DGO1F52 RENAVAM: 00798602589 Chassi: 9BWB E72S43R303452

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do veículo descrito acima, de propriedade do LOCADOR, para uso exclusivo da LOCATÁRIA, inclusive para participação em licitações e execução de contratos decorrentes.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO

A locação terá início em 01/09/2025 e término em 31/01/2026 podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3ª – VALOR

A cessão de uso do veículo é gratuita, não havendo qualquer valor a ser pago.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- Utilizar o veículo exclusivamente para fins relacionados à empresa.
- Zelar pela conservação do veículo.
- Arcar com despesas de combustível, pedágios, multas de trânsito e manutenção decorrentes do uso.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- Entregar o veículo em perfeitas condições de uso.
- Manter em dia a documentação necessária à circulação do veículo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PRICILA BEZERRA CAVALCANTE
Data: 05/09/2025 12:53:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MARCILIO DA SILVA
07454409407:3
925349600014
0

Assinado de forma digital por JOSE MARCILIO DA SILVA
07454409407:3925
3496000140
Dados: 2025.09.03 14:04:28 -03'00'



CLÁUSULA 6ª – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

JOSE MARCILIO DA SILVA
07454409407:3
925349600014
0

Assinado de forma digital por JOSE MARCILIO DA SILVA
07454409407:392534
96000140
Dados: 2025.09.03
14:04:41 -03'00'



Documento assinado digitalmente
PRICILA BEZERRA CAVALCANTE
Data: 05/09/2025 12:50:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LOCATÁRIA



DETRAN - RN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00798602589

PLACA

DGO1F52

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2003

ANO MODELO

2003

NÚMERO DO CRV

223502084572



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

59258519058

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/13.180

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

DGO1552/PB

CHASSI

9BWB72S43R303452

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por CDT (758ef567) em 22/04/2025 às 19:54:54.

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

12.9

POTÊNCIA/CILINDRADA

180CV/6420

PESO BRUTO TOTAL

12.9

MOTOR

0006060222

CMT

23.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

PRICILA BEZERRA CAVALCANTE

CPF / CNPJ

067.693.604-03

LOCAL

CAICO RN

DATA

08/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Chave de Acesso da NFS-e
2504306223925349600014000000000018625098682810795



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 186	Competência da NFS-e 02/09/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 02/09/2025 07:56:22
Número da DPS 192	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 02/09/2025 07:56:22

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 39.253.496/0001-40	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 9608-1128
Nome / Nome Empresarial JOSE MARCILIO DA SILVA 07454409407		E-mail marcillocatole@gmail.com	
Endereço MACIEL PEDRO DA SILVA, 99, PADRE PEDRO SERRAO		Município Catolé do Rocha - PB	CEP 58884-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 12.678.611/0001-72	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial AVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUSA		E-mail -	
Endereço DEP AMERICO MAIA, 584, CENTRO		Município Catolé do Rocha - PB	CEP 58884-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 11.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Catolé do Rocha - PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço REFERENTE A DISTRIBUIÇÃO DE 3 (TRÊS) PIPAS DE ÁGUA POTÁVEL, SENDO, A PRIMEIRA NO VALOR DE R\$ 100,00, SEGUNDA NO VALOR DE R\$ 120,00 E A TERCEIRA NO VALOR DE R\$ 130,00.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Catolé do Rocha - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 350,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 350,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
ICMS, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 350,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Declaração de Contratação de Serviço

Eu, **José Marcilio da Silva**, portador(a) do RG nº **2618086**, SSP/DF e do CPF nº **074.544.094-07**, residente e domiciliado(a) na **Rua Maciel Pedro da Silva, S/N, quadra nº 03, lote nº 05, Bairro Pedro Serrão, Catolé do Rocha/PB, Cep 58884-000**, declaro para os devidos fins que contratei os serviços da empresa **Monitory Plus Monitoramento e Rastreamento veicular**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.924.122/0001-42**, com sede na rua **Duque de Caxias, nº 111, centro, Catolé do Rocha/PB**.

O serviço contratado refere-se ao **rastreamento e monitoramento veicular** para o seguinte veículo:

- **Marca/Modelo:** Volkswagen / 13.180
- **Placa:** DGO1F52
- **Chassi:** 9BWB E72S43R303452
- **Ano de Fabricação/Modelo:** 2003 / 2003

A presente contratação tem como objetivo a instalação do rastreador e do seu monitoramento 24 horas de um equipamento de rastreamento no veículo acima descrito, permitindo o acompanhamento da sua localização em tempo real e acesso ao histórico do veículo salvo na plataforma por até 30 dias, bem como a utilização de demais funcionalidades oferecidas pelo plano contratado.

Católé do Rocha/PB, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ MARCILIO DA SILVA

José Marcilio da Silva

CPF Nº 074.544.094-07



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

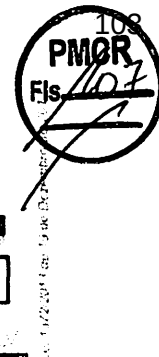
Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

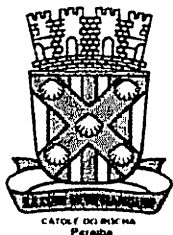
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Cameiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/09/2025 às 14:43:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 117032/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001322025

Data da Publicação: 12/09/2025

Data da Assinatura: 11/09/2025

Data Final do Contrato: 11/02/2026

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Objeto: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025

Contratado (Nome): Jose Marcilio da Silva 07454409407

Contratado (CNPJ): 39.253.496/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5809237fd80f60cbac3c08263566f89
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0298777bfd208df5a6d9f624eb55f0f5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0b2067babd5142394b671d9ad6b30bdd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	239b91d6fc9aca6ccdf588e6473c6f8b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
Designação do gestor do contrato	Sim	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2

João Pessoa, 15 de Setembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2004 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

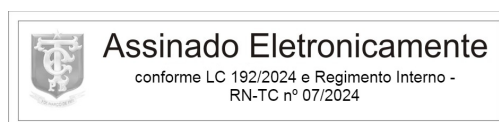
**Documento:** 117028/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/09/2025 às 14:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 117032/25 ao Documento 117028/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 117028/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	69 - 72	239b91d6fc9aca6ccdf588e6473c6f8b
Designação da fiscalização técnica do contrato	73 - 76	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
Comprovante de publicidade	77 - 79	5809237fd80f60cbacb3c08263566f89
Designação do gestor do contrato	80 - 83	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	84	0b2067babd5142394b671d9ad6b30bdd
Comprovantes de regularidade da contratada	85 - 101	0298777bfd208df5a6d9f624eb55f0f5
Designação do fiscal administrativo do contrato	102 - 105	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
RECIBO PROTOCOLO	106	953d6b3bf31d152643118cb0608c167e

João Pessoa, 15 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA nº 28/2025 - Art. 75, Inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto Municipal nº 064/2025)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

CONTRATO Nº: 133/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA - Rua Jose Bonifácio, 563, Batalhão, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CNPJ nº 62.534.743/0001-07, neste ato representado por Joao Paulo da Silva, Titular, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 563, Batalhão, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CPF nº 109.605.674-70, Carteira de Identidade nº 3749176 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 28/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 28/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veiculos por conta do contratado.	Mês	05	10.000,00	50.000,00
Total do contrato em R\$					50.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será abolido, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/Convênio 021/2025- SEIRH e Outros;

20.606.0007.2374.2374 – Abast. D'água na Zona Urbana e Comunidades Rurais;

20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio;

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 01 (um) dia;

b – Forma de execução: 03 viagens p/dia ou quant. necessária para atingir 60km.

A vigência do presente contrato será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura; vedada a sua prorrogação, nas hipóteses da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- l - A contratada deverá observar todas as condições constantes na proposta apresentada, inclusive todas as obrigações necessárias para a execução contratual, inclusive apresentar do relatório obtido através do rastreamento do veículo, apresentar a outorga do local onde irá abastecer o carro pipa (conforme legislação em vigor).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 11 de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

045.940.724-45

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:7688980747 SERAFIM:76889807472
2 Dados: 2025.09.11 14:42:41
-03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOAO PAULO DA SILVA**
Data: 11/09/2025 11:50:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA
Joao Paulo da Silva
CPF: 109.605.674-70



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

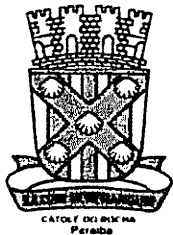
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Cameiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

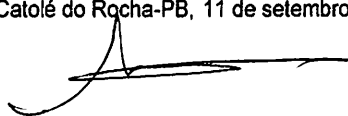
Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 28/2025. DOTAÇÃO: FPM/Convênio 021/2025- SEIRH e Outros; 20.606.0007.2374.2374 – Abast. D'água na Zona Urbana e Comunidades Rurais; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. e Comércio; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 11/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 132/2025 - 11/09/2025 - 39253496 - JOSE MARCILIO DA SILVA - R\$ 50.000,00 e CT Nº 133/2025 - 11/09/2025 - 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA - R\$ 50.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 11 de setembro de 2025.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE, DOM e PNCP.

Prefeitura Municipal
de Caraúbas

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caraúbas e: CT Nº 12301/2025 - 11.09.25 - 59.812.231 JOSE VALTECIO MENESES DE SOUSA - RS 96.240,00.

Prefeitura Municipal
de Coxixola

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00305/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Coxixola-PB, comunica aos interessados a alteração no Anexo V, item 4.0 do Edital, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 12.232 DE 2010, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO, A EXECUÇÃO EXTERNA, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE CARÁTER INSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA-PB. O Objetivo da Campanha, item 4.0 do Anexo V (Briefing), passa a ter a seguinte redação: "Incentivar a população do Município a desasturar seus residuais de forma responsável, dentro dos horários e locais corretos, contribuindo para uma cidade mais limpa, segura e acolhedora". Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, dos dias úteis ou via E-mail: cpmcoxixola@gmail.com.

Coxixola - PB, 10 de setembro de 2025

JOSÉ ARAGONÉS CORREIA DE BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal
de Catolé do Rocha

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

AVISO JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução de adequação de estradas vicinais no Município de Catolé do Rocha-PB, conforme CR 955289/2023/MIDR, devido ao fracasso da Concorrência Eletrônica nº 09/2024. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pelas empresas do consórcio: EXECUTE-SUASSUNA, formado pelas empresas Execute Construtora & Projetos Ltda. inscrita no CNPJ nº 12.253.717/0001-24 e Construtora Suassuna & Martins Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.411.785/0001-99. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com os pareceres do Setor de Engenharia do Município e a decisão da Agente de Contratação recebe o recurso, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo consórcio EXECUTE-SUASSUNA qualificado acima, em sua totalidade, pelo fato das argumentações não terem sido capazes da reformulação da decisão que a INABILITOU no processo. O teor do julgamento, encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha - PB, 10 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 28/2025. DOTAÇÃO: FPM-Convênio 021/2025-SEIRH e Outros: 20.606.0007.2374.2374 - Abst. D'água na Zona Urbana e Comunidades Rurais, 20.606.0007.2007 - Mamã, da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 132/2025 - 11/09/2025 - 59253496

- JOSE MARCILIO DA SILVA - RS 50.000,00 e CT Nº 133/2025 - 11/09/2025 - 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA - RS 50.000,00.
Catolé do Rocha-PB, 11 de setembro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Câmara Municipal
de Catolé do Rocha

CHAMAMENTO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 03001/2025

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus Anexos. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: F N GARCIA DA SILVA LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Praça Jeronimo Rosado, S/N - Centro - Catolé do Rocha - PB. E-mail: camaracatole0@gmail.com.
Catolé do Rocha - PB, 03 de Setembro de 2025

TAIROXE DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 03001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 03001/2025, que objetiva Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como preponente credenciador: F N GARCIA DA SILVA LTDA - RS 134.717,00.

Catolé do Rocha - PB, 05 de Setembro de 2025

CLEVERLANDO DA SILVA BARRETO
VEREADOR PRESIDENTE

Prefeitura Municipal
de Cutegi

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTEGI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUTEGI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03030/2025

Tema público que será realizado através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cutegi - PB, por meio do site www.portaldcompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadenteira). VAN COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE - VAN 15+1 - Veículo de transporte de passageiros com acessibilidade - PROPOSTA nº 1174002606023081 / 2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 25 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 25 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3681-1112. E-mail: licitacutegi@gmail.com. Edital: www.cutegi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldcompraspublicas.com.br.
Cutegi - PB, 11 de Setembro de 2025.

DIEGO DAVID ROQUE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTEGI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03031/2025

Tema público que será realizado através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cutegi - PB, por meio do site www.portaldcompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para a Construção de um Portal Turístico no Município de Cutegi-PB, na saída para a cidade de Alagoá, na Rodovia PB - 075. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 29 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacutegi@gmail.com. Edital: www.cutegi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldcompraspublicas.com.br.

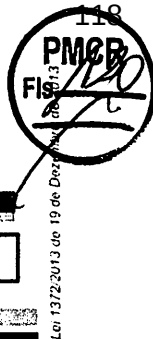
Cutegi - PB, 11 de Setembro de 2025.

REGILÁUDIO DIAGO GOMES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4030 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução de adequação de estradas vicinais no Município de Catolé do Rocha-PB, conforme CR 955289/2023/MIDR, devido ao fracasso da Concorrência Eletrônica nº 09/2024. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pelas empresas do consórcio: EXECUTE-SUASSUNA, formado pelas empresas Execute Consultoria & Projetos Ltda. inscrita no CNPJ nº 12.253.717/0001-24 e Construtora Suassuna & Martins Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.411.785/0001-99. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com os pareceres do Setor de Engenharia do Município e a decisão da Agente de Contratação recebe o recurso, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo consórcio EXECUTE-SUASSUNA qualificado acima, em sua totalidade, pelo fato das argumentações não terem sido capazes da reformulação da decisão que a INABILITOU no processo. O teor do julgamento, encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha – PB, 10 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 28/2025. DOTAÇÃO: FPM/Convênio 021/2025- SEIRH e Outros; 20.606.0007.2374.2374 – Abast. D'água na Zona Urbana e Comunidades Rurais; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 11/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 132/2025 - 11/09/2025 - 39253496 - JOSE MARCILIO DA SILVA - R\$ 50.000,00 e CT Nº 133/2025 - 11/09/2025 - 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA - R\$ 50.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 11 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



asscom@catoleodorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

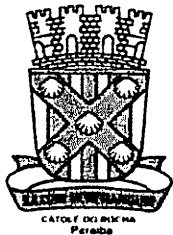
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Cameiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME CONVÊNIO Nº 021/2025-SEIRH E DECRETO Nº 064/2025”

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025, na execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/CONVÊNIO 021/2025-SEIRH0 E OUTROS

20.606.0007.2374.2374– ABAST DAGUA NA ZONA URBANA E COMUNIDADES RURAIS

20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, IND. E COMÉRCIO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Católé do Rocha - PB, 09 de setembro de 2025

MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



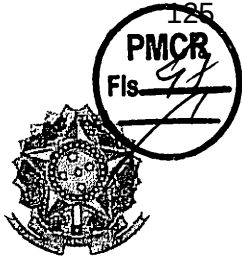
		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.534.743/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2025
NOME EMPRESARIAL 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 563	COMPLEMENTO *****
CEP 58.884-000	BARRIO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOPAULOSILWA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (83) 8172-2600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2025 às 09:24:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
JOAO PAULO DA SILVA

CPF
109.605.674-70

CNPJ
62.534.743/0001-07

Data de Abertura
03/09/2025

Nome Empresarial
62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA

Capital Social
5.000,00

 **Situação Cadastral Vigente**
ATIVA

Data da Situação Cadastral
03/09/2025

Endereço Comercial

CEP 58884-000	Logradouro RUA JOSE BONIFACIO	Número 563
Bairro BATALHAO	Município CATOLE DO ROCHA	UF PB

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/09/2025	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Distribuidor(a) de água potável em caminhão pipa independente

Atividade Principal (CNAE)
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

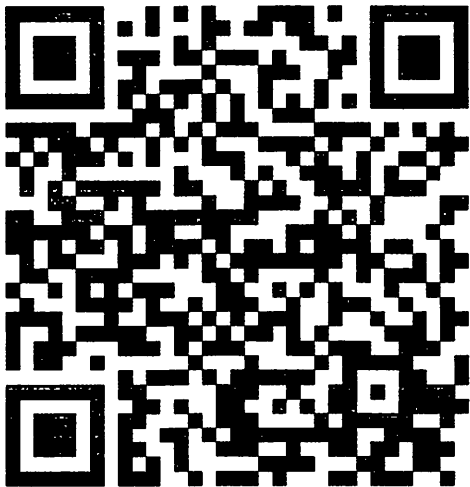


Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1853988474

PROIBIDO PLASTIFICAR
1853988474

Nome: **JORO PAULO DA SILVA**

Doc. Identidade / Org. Emissor UF: **3749176** **SSDB** **PB**

CPF: **109.605.674-70** DATA NASCIMENTO: **12/09/1993**

Relação:
JOSE AURELIANO DA SILVA
ANTONIA ROSA DA SILVA

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CATEGORIA: **AD**

Nº REGISTRO: **05475630030** VALIDADE: **21/01/2026** 1ª EMISSÃO: **23/04/2012**

OBSERVAÇÕES:

BAR;

Jorge Paulo da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CATOLE DO ROCHA, PB** DATA EMISSÃO: **16/03/2021**

[Assinatura]
ATA DO TORNADO EMISSÃO: **44020677191**
PB042256712

PARAÍBA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA
CNPJ: 62.534.743/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:39 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **192B.F975.3D62.4392**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 4FD1.3468.0FC5.1414

Emitida no dia 03/09/2025 às 10:29:57

Nome Empresarial:		
62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA		
Endereço:	Número:	Complemento:
JOSE BONIFACIO	563	
Bairro:	Município:	CEP:
BATALHAO	CATOLE DO ROCHA	58884-000
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:
16.540.485-0	ATIVO	62.534.743/0001-07

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 025.492

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que ~~inexistem~~ débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: JOAO PAULO DA SILVA

C.P.F.: 109.605.674-70

Inscrição Mercantil: 020.978-3

Válida até o dia 04/10/2025.

Emitida no dia 04/09/2025

Código de Validação: PKID35281

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 62534743/0001 07
Razão Social : JOAO PAULO DA SILVA
Endereço : R JOSE BONIFACIO 563 CS / BATALHAO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2025 a 02/10/2025
Certificação Número: 2025090313086446889176

Informação obtida em 03/09/2025, às 13:08:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 62.534.743/0001-07

Certidão nº: 51465760/2025

Expedição: 03/09/2025, às 09:27:25

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **62.534.743/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 62.534.743/0001-07

Razão Social: 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA

Nome Fantasia: 62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA

Certidão emitida às 07:25 de 04/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **J0rm.rkfZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

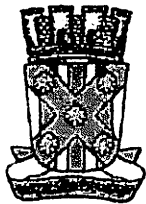
ATESTADO DE DESEMPENHO
SATISFATÓRIO/CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa 62.534.743/0001-07, localizada na Rua José Bonifácio, nº 563, Batalhão, Catolé do Rocha/Pb, CEP: 58.884-000, atendeu plenamente os interesses da **INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS GLAMOUR LTDA,** nos serviços de distribuição de água por caminhão pipa, cumprindo os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

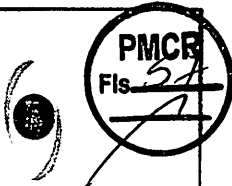
Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente assinado e datado.

Saldefondie de Costa B. B.
Catolé do Rocha-pb, 03 de setembro de 2025

INFORMAÇÃO DA EMPRESA OU ORGÃO PÚBLICO
QUE EMITE O ATESTADO



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância Sanitária



DEVISA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CATOLÉ DO ROCHA - PE

ALVARÁ SANITÁRIO

04 de MARÇO de 2026	2025	019/2025	231
VÁLIDO ATÉ	EXERCÍCIO	ALVARÁ Nº	LACRE Nº

NOME DO PROPRIETÁRIO	62.534.743 JOAO PAULO DA SILVA
----------------------	--------------------------------

CNPJ	62.534.743/0001-07
------	--------------------

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTAR ÁGUA
POTÁVEL AO CARRO PIPA, CEDIDO POR PROCURAÇÃO AO
CNPJ: 62.534.743/0001-07
MODELO MERCEDES BENZ L1114 – PLACA MMY-1968

EMITIDO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZO:

EM 04 / 09 / 2025

Bruno Rafael Caetano
DIRETOR
Depart. de Vig. Sanitária
Matrícula: 10.930
DEVISA

DIRETOR DEVISA

CONFERIDO

EM 04 / 09 / 2025

Maria Ivan Montenegro
Agente de Fisc. Sanitária
Depart. de Vig. Sanitária
Matrícula: 0643
DEVISA

INSPECTOR SANITÁRIO

VISTO

EM 04 / 08 / 2025

PROPRIETARIO

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Declaração de Contratação de Serviço

Eu, **João Paulo da Silva**, portador(a) do RG nº **3749176**, **SSDS/PB** e do CPF nº **109.605.674-70**, residente e domiciliado(a) na Rua **Jose Bonifácio, S/N térreo**, Bairro **Batalhão, Catolé do Rocha/PB**, Cep **58884-000**, declaro para os devidos fins que contratei os serviços da empresa **Monitory Plus Mõnitoramento e Rastreamento veicular**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.924.122/0001-42**, com sede na rua **Duque de Caxias, nº 111, centro, Catolé do Rocha/PB**.

O serviço contratado refere-se ao **rastreamento e monitoramento veicular** para o seguinte veículo:

- **Marca/Modelo:** M. Benz/ L 1114
- **Placa:** MMY1968
- **Chassi:** 9BM344014HB760188
- **Ano de Fabricação/Modelo:** 1987 / 1987

A presente contratação tem como objetivo a instalação do rastreador e do seu monitoramento 24 horas de um equipamento de rastreamento no veículo acima descrito, permitindo o acompanhamento da sua localização em tempo real e acesso ao histórico do veículo salvo na plataforma por até 30 dias, bem como a utilização de demais funcionalidades oferecidas pelo plano contratado.

Catolé do Rocha/PB, 04 de setembro de 2025.



João Paulo da Silva

CPF N° 109.605.674-70

DETRAN- RN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00145888843

PLACA

EXERCÍCIO

MMY1968

2025

ANO FABRICAÇÃO

ANO MODELO

1987

1987

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

CAT

95557705052

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/L 1114

ÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

MMY1968/PB

9BM344014HB760188

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BEGE

DIESEL

Documento emitido por DETRAN RN (4COM2BCE8734757EB3A3E49) em 04/09/2025 às 08:45:00.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Antes de regularidade da

Doc. 117028/25.

Data: 15/09/2025 14:46.

Responsável: Jorge B. da Silva.

Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54.

Validação: 7217.40BC.7B26.864D.C83A.1239.E0AB.E1CA.

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

14.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

PESO BRUTO TOTAL

130CV/****

11.1

MOTOR

CMT

EIXOS

LOTAÇÃO

34496310

19.0

3

00P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

JOSE AURELIANO DA SILVA

CPF / CNPJ

018.351.464-57

LOCAL

DATA

PATU RN

04/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO

★

★

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

★

★

★

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

★

★

★

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CONTRATO DE LOCAÇÃO (ARRENDAMENTO)

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO JOSÉ AURELIANO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 018.351.464-57, residente e domiciliado na Cidade de Catolé do Rocha-PB, de ora em diante denominado **LOCADOR**, e de outro lado a empresa, **JOÃO PAULO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 62.534.743/0001-07, situada a rua José Bonifácio, bairro Batalhão, Catolé do Rocha - PB **REPRESENTADA** pelo Sr. **JOÃO PAULO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 109.605.674-70, e RG nº 3749176 SSDS PB, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, tem entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário do Veículo de Marca: M. BENZ/L, Modelo: 1114, Placa/UF: MMY 1968 / RN, Cor: BEGE, Ano de Fabricação: 1987, em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação à empresa **JOÃO PAULO DA SILVA**, pelo prazo de 24 (VINTE E QUATRO) meses, renováveis automaticamente por igual período caso não haja manifestação em contrário de uma das partes, mediante renda mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos Reais), que será pago em moeda corrente do país, até o dia 30) de cada mês, veículo este que entrega nessa data ao **LOCATÁRIO**, para que do mesmo possa utilizar-se como entender. O valor cobrado mensalmente será utilizado para o pagamento do aluguel do veículo, o combustível utilizado e todas as despesas de manutenção, que ficarão por conta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O LOCATÁRIO declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que a mesma sofra, e indenizando em

dinheiro, a vista, ao **LOCADOR**, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido veículo o qual para este efeito é dado o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes contratadas elegem o foro de Catolé do Rocha-PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

Brejo dos Santos, 03 de Setembro de 2025

1º OFÍCIO

José Aureliano da Silva

JOSÉ AURELIANO DA SILVA

018.351.464-57

LOCADOR

1º OFÍCIO

João Paulo da Silva

JOÃO PAULO DA SILVA

62.534.743/0001-07

LOCATÁRIO

CARTÓRIO PÚBLICO

REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSÉ AURELIANO DA SILVA em test. *João Paulo da Silva* da verdade. Dou fé. CATOLÉ DO ROCHA-PB, 04/09/2025.

Saneide de Fatima Monteiro Lira

SANEIDE DE FATIMA MONTEIRO LIRA

Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-ARN86058-8LE2

Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>

EMOLUM.: 13,49 FARPEN.: 1,68 FEPJ.: 2,48 MP.: 0,22

CARTÓRIO PÚBLICO

REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOÃO PAULO DA SILVA em test. *João Paulo da Silva* da verdade. Dou fé. CATOLÉ DO ROCHA-PB, 04/09/2025.

Saneide de Fatima Monteiro Lira

SANEIDE DE FATIMA MONTEIRO LIRA

Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-ARN86059-8LE2

Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>

EMOLUM.: 13,49 FARPEN.: 1,68 FEPJ.: 2,48 MP.: 0,22

Comprovante ao 1º Ofício



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

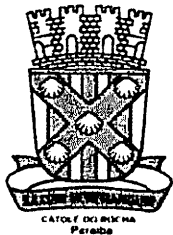
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Cameiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/09/2025 às 14:45:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 117037/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001332025

Data da Publicação: 12/09/2025

Data da Assinatura: 11/09/2025

Data Final do Contrato: 11/02/2026

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Objeto: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 021/2025-SEIRH e Decreto nº 064/2025

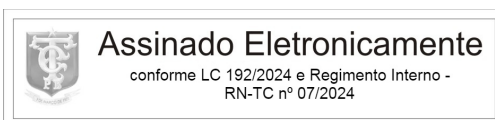
Contratado (Nome): 62.534.743 Joao Paulo da Silva

Contratado (CNPJ): 62.534.743/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5809237fd80f60cbac3c08263566f89
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	721740bc7b26864dc83a1239e0abe1ca
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0b2067babd5142394b671d9ad6b30bdd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fdd4f0667fabfd92fed75380fb3700e1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
Designação do gestor do contrato	Sim	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2

João Pessoa, 15 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

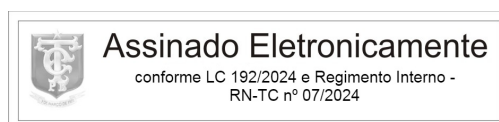
**Documento:** 117028/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/09/2025 às 14:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 117037/25 ao Documento 117028/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 117028/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	108 - 111	fdd4f0667fabfd92fed75380fb3700e1
Designação da fiscalização técnica do contrato	112 - 115	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
Comprovante de publicidade	116 - 118	5809237fd80f60cbacb3c08263566f89
Designação do gestor do contrato	119 - 122	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	123	0b2067babd5142394b671d9ad6b30bdd
Comprovantes de regularidade da contratada	124 - 139	721740bc7b26864dc83a1239e0abe1ca
Designação do fiscal administrativo do contrato	140 - 143	05035c22e0f0aa7e296a6e31f5ec10d2
RECIBO PROTOCOLO	144	740b3d3c682e9b025347cb65904c6859

João Pessoa, 15 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**